

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 89/ 2005

Pacaraima-RR, 29 de abril de 2005

Supre a Lei que Criou o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pacaraima e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei, supre a Lei que criou o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, observado, quanto a sua composição, o seguinte:

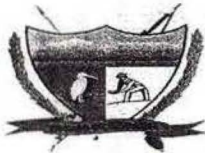
- I - um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - dois Representantes dos Professores Municipais, indicados pelos membros da classe;
- IV - dois Representantes de Pais de Alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres;
- V - um Representante de outro seguimento da Sociedade local.

§ 1º- Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º- O CAE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

- I – elaborar o seu Regimento Interno;
- II – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- III – promover a elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando a preferência aos produtos in natura;
- IV – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

V – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual do Município, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) aplicação dos Recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das Dotações Orçamentárias específicas para alimentação escolar;

VI - articular-se com os órgãos e serviços governamentais, nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas Municipais;

VII – fixar critérios para as distribuições da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VIII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X – exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a merenda escolar, assim como, sobre a higiene e limpeza, no preparo e distribuição;

XI – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Parágrafo Único - A execução das propostas ou metas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

Art. 4º- A Nomeação dos Membros Efetivos e dos Suplentes, será feita por Decreto, do Prefeito, por um Prazo de dois anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez.

Art. 5º- O Exercício do Mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º- A eleição ou destituição do Presidente do CAE, e seu respectivo Vice, será mediante eleição, por voto secreto, de dois terços dos Conselheiros, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

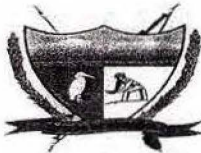
§ 1º- Logo após a nomeação, os Conselheiros reunir-se-ão, em Assembléia Geral, para a eleição do Presidente do CAE e de seu Respectivo Vice, observado o que preceitua este artigo.

§ 2º- As atribuições do Presidente e dos demais membros, serão definidas no Regimento interno do CAE.

Art. 7º- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativas, a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 1º - Declarado extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 2º - Em caso de vaga, de membro efetivo, o Suplente assumirá em substituição a este, devendo ser indicado um suplente na forma do §1º do art. 1º desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Regimento Interno será discutido e aprovado pelo Conselho, no Prazo de Trinta dias, após o início da vigência desta Lei.

§ 1º - A aprovação ou modificações do Regimento Interno do CAE, só poderão ocorrer pelo voto, de no mínimo dois terços dos Conselheiros.

§ 2º - O Regimento Interno, será homologado, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de dez dias, após tomar ciência deste.

Art. 9º - O programa de alimentação escolar será executado com:

- I - recursos próprio do Município, consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos Financeiros, ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais, ou Internacionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pacaraima-RR, 29 de abril de 2005

Paulo César Justo Quartiero
Prefeito Municipal